

Ref: Procedimento 003.0.131161/2013
Locação imóvel Cícero Dantas

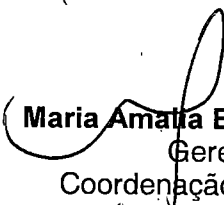
À Assessoria Técnica

Retornamos o presente expediente com as devidas solicitações contidas nas fls.

92.

Em relação à escritura pública do imóvel objeto da locação, comunicamos que, por se tratar de aquisição originária de Título de Dominínio concedido pelo Estado da Bahia ao Município de Cícero Dantas e posteriormente concedido a particular, não há a emissão de escritura, sendo o referido Título o documento de posse do imóvel sito à Praça Raimundo Borges de Santana, nº 120, Centro, Cícero Dantas-BA, o qual substitui a escritura pública do imóvel.

Em: 25/07/2013


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira



TITULO N° 530599

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, face ao disposto no Art. 2º da Lei n.º
3038 de 10 de outubro de 1972 e, considerando o que consta do Processo de Discriminação
de Área Urbana Municipal n.º 432.412-9 reconhece, ressalvados direitos de
terceiros, o domínio do Município de CICERO DANTAS sobre uma área de
terra com 1.875 ha, 67 a.c. 60 ca; localizada no(a)
PERIMETRO URBANO
CICERO DANTAS no Município epigrafado, Comarca de
com os limites e confrontações seguintes:
RAIMUNDA ALVES DA SILVA E OUTROS, BR-110, JOSE FRANCISCO MACEDO,
E OUTROS, ESTRADA MUNICIPAL, JOSE FABIO FIGUERELO SANTANA E OU
TROS, BA-220, JOSE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS, ESTRADA VICINAL, ANTONIO
FERNANDO SABIA E OUTROS, REGINALDO NUNES DA SILVA E OUTROS XXX
XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme planta e memorial descritivos anexos ao presente TÍTULO
DE RECONHECIMENTO DOMÍNIO MUNICIPAL.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR.

JACQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

O. SECRETÁRIO.

SECRET. DA AGRIC., IRRIGA. E REFOR. AGRARIA

O COORDENADOR EXECUTIVO

Coordenador Executivo
SEAGRI / CDA

ILEGÍVEL

Atos Oficiais

Decreto

DECRETO Nº 009/2012

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2012

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 133/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 133/2012 de 23 de março de 2012 e, Considerando o disposto no Art. 2º da Lei nº 3.038 de 10 de outubro de 1972 do Estado da Bahia, Considerando, também o que consta do Processo de Discriminação de Área Urbana Município, onde deu origem o TÍTULO DOMÍNIO MUNICIPAL nº 530599, emitido pelo Estado da Bahia, reconhecendo, ressalvados direitos de terceiro, o domínio do Município de Cícero Dantas, sobre uma área de terra com 1.875ha, localizado no perímetro urbano no Município de Cícero Dantas;

DECRETA.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária do Município de Cícero Dantas.

Art. 2º O grupo de trabalho para regularização fundiária de Cícero Dantas será responsável por:

- I - coordenar a elaboração e a execução dos Projetos de Regularização Fundiária aprovados no município de Cícero Dantas;
- II - propor permanentemente medidas para adequação de normas e disposições legais que tratam da regularização fundiária, no âmbito municipal;
- III - definir as diretrizes urbanísticas e ambientais na elaboração de projetos de regularização fundiária;
- IV - fomentar e acompanhar a realização de audiências e consultas públicas, reuniões com os beneficiários e outras ações com o intuito de promover a regularização fundiária com participação popular;
- V - analisar os projetos urbanísticos e promover os estudos necessários para a realização da regularização fundiária;
- VI - sugerir a adoção ou a alteração de políticas públicas nas áreas afins ao processo de regularização fundiária, visando a sua qualificação;
- VII - definir áreas e regiões prioritárias para execução do processo de regularização;
- VIII - contratação de equipe especializada para execução dos trabalhos;
- IX - exercer outras atividades necessárias à efetivação do processo de regularização fundiária; e,
- X - realizar procedimentos necessários, a fim de que possam ser efetivados os processos de regularização, e a entrega definitiva das escrituras, de forma coletiva e regionalizada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária do Município de Cícero Dantas será composto:

- a) Coordenadoria Especial de Habitação;
- b) Assessoria Jurídica do Município;
- c) Secretaria de Políticas de Infraestrutura e Urbanismo e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Governo.

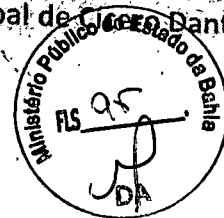
Parágrafo Único - O Grupo de regularização fundiária do município de Cícero Dantas será coordenado pelo Coordenador Especial de Habitação, que terá assento permanente no mesmo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2012.

Publicado em: 04/04/2012

José Weldon de Carvalho Santana - Prefeito Municipal



Sexta-feira
13 de abril de 2012

Ano: 2 Edição: 176

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Cícero Dantas



José Valadares Fontes de Santana - Secretário Municipal de Governo

JOSÉ VALADARES FONTES DE SANTANA - SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO

Registre-se e Publique-se

JOSÉ SANTANA LEÃO - ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL - OAB/BA 29 629

ILEGÍVEL



<http://www.doem.org.br/ba/cicerodantas>

Página 3

13 de abril de 2012

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA



LEI MUNICIPAL Nº 133 /2012

SANCIONADO

Em 23/03/2012

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, DA ÁREA URBANA NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, JOSÉ WELDON DE CARVALHO SANTANA, no uso das atribuições legais, com arrimo nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais específicas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o domínio particular de áreas urbanizadas, para fins de Escrituração e Registro Público.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere o artigo 1º desta Lei recai sobre áreas urbanas reconhecidas de Domínio Municipal pelo Estado da Bahia, conforme Processos de Discriminação de Área Urbana Municipal nº 432.412-9 (perímetro urbano - sede); nº 432.420-0 (Major); nº 432.421-8 (Rodeador); nº 432.435-8 (Pindorama); nº 432.436-6 (Massaranduba); nº 432.427-7 (Mandacaru) nº 432.424-2 (Lagoa do Nolasco); nº 432.425-0 (Vila São Pedro); nº 432.430-7 (Serra Grande) nº 432.426-9 (Trindade); nº 432.431-5 (Raso do Santo); nº 432.433-1 (Caxias); nº 432.432-3 (Entroncamento de Caxias); nº 432.434-0 (Cansanção); nº 432.428-5 (Betânia); nº 432.423-4 (Itaparica do Gama); nº 432.422-6 (São João da fortaleza); 432.419-6 (Juá) e nº 432.429-3 (Campinas de Castro) realizados pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), através Secretaria; da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia (SEAGRI).

Publicado em: 23/03/2012

José Valadares Fontes de Santana

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA C.N.P.J 13.808.613/0001-00, Praça Cicero Gonçalves, s/nº - Bairro Bráulio Carvalho PABX (0xx75) 3278-1993 Cicero Dantas - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA

Terra que cresce e faz história



Art. 3º. Fica garantido ao particular que possua, legitimamente, imóvel nas áreas objeto dos Processos descritos no artigo anterior, o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, servindo o referido título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente Matrícula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º. Considera-se legítima a posse:

- a. Exercida de boa fé;
- b. Exercida sem oposição há mais de 02 (dois) anos, computando o tempo dos antecessores.

§ 2º. Havendo dúvida quanto a legitimidade da posse, bem como, quanto a delimitação do imóvel, titularidade, débitos e outros pontos, a Chefia de Tributos deverá encaminhar os autos do Procedimento para a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º. O particular interessado na regularização do seu imóvel pagará ao Município a título de Taxa de Reconhecimento do Domínio – TRD, os seguintes valores:

VALOR DA TRD	Até 100m ² R\$ 1,00 p/m ²
VALOR DA TRD ACIMA DE 100m ²	R\$ 1,20 p/m ²

§ 1º. A Taxa de Reconhecimento de Domínio (TRD) tem como fato gerador a Solicitação, perante o setor de Tributos, do Título de Reconhecimento de Domínio.

§ 2º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessado na Regularização do imóvel, a qual será lançada em seu nome.

§ 3º. A particular cadastrado em programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e considerados de baixa renda, terão isenção total sobre a TRD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA C.N.P.J 13.808.613/0001-00, Praça Cícero Gonçalves, s/nº – Bairro Bráulio Carvalho PABX (0xx75) 3278-1993 Cícero Dantas – Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA



Art. 5º. Em nenhuma hipótese será emitido título ao particular ou imóvel que se encontra em débito perante o Município.

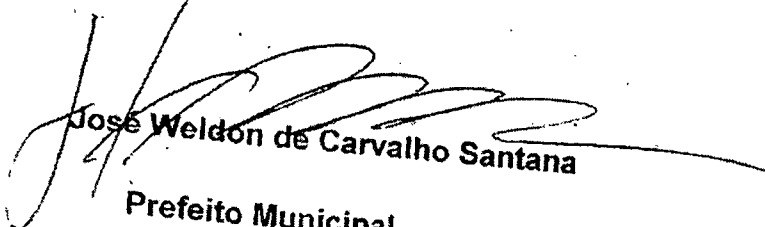
Parágrafo único. Estando o particular lançado em dívida ativa, e uma vez quitado o seu débito, o servidor responsável deverá proceder a baixa da inscrição no prazo máximo de 03 (três) dias do pagamento.

Art. 6º. O Município deverá proceder a inscrição imobiliário do bem que porventura não esteja cadastrado, e que se pretende regularizar, lançando todos os dados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal editará Decreto regularizando o Reconhecimento de Domínio Particular autorizado pela presente Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 100/ 2009 de 07 de dezembro de 2009, (copia em anexo) .

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 23 de março de 2012.


José Weldon de Carvalho Santana

Prefeito Municipal